CÂMARA MUNICIPAL DE MAR DE ESPANHA



Praça Barão de Ayuruoca, 53 – Centro Mar de Espanha – MG – CEP 36.640-000 CNPJ 05.320.068/0001-71 – Tel: (32) 3276-1115 câmara@mardeespanha.mg.leg.br

PROJETO DE LEI N° €6/2021 (LEGISLATIVO)



"Cria Programa de Internet Livre em praças e/ou vias públicas em todos os bairros e distritos da municipalidade e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Mar de Espanha, estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica criado no âmbito do Município de Mar de Espanha o "Programa Mar de Espanha Digital".
- § 1º. O Programa "Mar de Espanha Digital" refere-se ao fornecimento de internet livre e gratuita em praças e/ou vias públicas de todos os bairros e distritos da municipalidade;
- § 2º. O Programa tem por objetivo instrumentalizar a inclusão digital na democratização da informação, no acesso à cultura e como ferramenta educacional, sendo de uso exclusivo para acesso às notícias, entretenimento, buscas e pesquisas, relacionamento etc., que proporcionem interação e conhecimento.
- **Art.2º.** O Poder Executivo Municipal disponibilizará, gratuitamente, sinal público de internet através de conexão do tipo "Wi-fi" em pontos estratégicos de todos os bairros, com velocidade mínima de 1 Mbps;
- § 1º. O sinal Wi-fi poderá ser acessado por meio de smartphone, tablet, notebook e demais aparelhos que possuam tecnologia compatível com o tipo de conexão sem fio.
- § 2º. O Poder Público deverá, junto a companhia que fornecerá o sinal de internet, proibir o acesso a sítios de pornografia, apologia ao crime ou materiais ilícitos, através de configurações, sistemas ou equipamentos para este fim.
- Art. 3º. O Poder Público deverá informar aos frequentadores e usuários, por meio de placas informativas afixadas em locais de fácil visualização, a disponibilidade do serviço gratuito do Programa "Mar de Espanha Digital", bem como, as orientações de utilização.

1859

CÂMARA MUNICIPAL DE MAR DE ESPANHA

Praça Barão de Ayuruoca, 53 – Centro Mar de Espanha – MG – CEP 36.640-000 CNPJ 05.320.068/0001-71 – Tel: (32) 3276-1115 câmara@mardeespanha.mg.leg.br

Art.4º. A página inicial do navegador de internet, após conexão, para fins de divulgação e conhecimento, será sempre o sítio da Prefeitura Municipal de Mar de Espanha.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não deverá ser necessário fazer qualquer tipo de cadastro, que envolva dados pessoais, para utilizar os serviços do Programa "Mar de Espanha Digital".

Art 5º. Fica o Município de Mar de Espanha autorizado a firmar convênios, contratos, parcerias e termos aditivos (quando couber) a fim de assegurar a plena execução desta Lei.

Art.6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, através de Decreto Municipal, no que couber.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Mar de Espanha, 29 de outubro de 2021.

Lincoln Rodrigues dos Santos

Vereador Proponente

André Luiz Costa Brolhiato Vereador Proponente

Råfael Garcia Furtado Vereador Proponente

CÂMARA MUNICIPAL DE MAR DE ESPANHA



Praça Barão de Ayuruoca, 53 – Centro Mar de Espanha – MG – CEP 36.640-000 CNPJ 05.320.068/0001-71 – Tel: (32) 3276-1115 câmara@mardeespanha.mg.leg.br

PROJETO DE LEI ____/2021 (LEGISLATIVO)

JUSTIFICATIVA

O Programa "Mar de Espanha Digital", aqui conduzido pelo Projeto de Lei N° ____/2021 (Legislativo), tem por objetivo instrumentalizar a inclusão digital na democratização da informação, no acesso à cultura e, claro, ser utilizado como ferramenta educacional, sendo de uso exclusivo para acesso às notícias, entretenimento, cursos online, buscas e pesquisas, etc., que proporcionem interação e conhecimento.

A internet, hoje, é uma ferramenta indispensável para nossas vidas, utilizada amplamente para capacitação e conhecimento, de forma que sua implementação trará maior conforto e melhor qualidade de vida à população. A disponibilização desse serviço poderá, ainda, incentivar a valorização dos espaços públicos, tornando-os mais atrativos.

Neste aspecto, cabe informar que, em 2011, a Organização das Nações Unidas (ONU) reconheceu a internet como um direito do Homem. Apesar dessa conquista, o acesso à rede mundial de computadores ainda é um sonho distante para milhões de pessoas em todo o mundo, pois ainda temos a maioria dos municípios sem WiFi público.

Nada obsta que se diga ainda que, a fim de melhor regular o território da internet, a Lei Federal nº 12.965/14 (conhecida como Marco Civil da Internet) estabelece princípios, direitos e deveres aos usuários, reconhecendo que o "acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania." Quanto à iniciativa deste parlamentar, o presente projeto de lei em nada, absolutamente nada, interfere no Poder de Gestão do Executivo Municipal, uma vez que a implantação, coordenação e acompanhamento do programa ficará a cargo do órgão competente do Poder Executivo, assim como a escolha dos locais para implantação do WiFi.

A proposta de lei em discussão vem de encontro com a realidade global que vivemos nos dias atuais. Hoje, mais do que nunca, tornou-se indispensável o uso da internet, tanto nos estudos, no trabalho e no lazer.

Não bastasse isso, não deve prosperar o argumento de inconstitucionalidade desta proposição sob a alegação de que cabe ao Poder Executivo o planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público. Isso porque, a Corte Máxima desse país vem entendendo, repetida vezes, que no tocante à reserva de iniciativa referente à organização administrativa, a reserva de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, prevista no art. 61, § 1º, II, b, da Constituição, somente se aplica aos Territórios federais (ADI 2.447, Rel. Min. Joaquim Barbosa, Tribunal Pleno, DJe 4.12.2009).

Diveole Restundado do

CÂMARA MUNICIPAL DE MAR DE ESPANHA



Praça Barão de Ayuruoca, 53 – Centro Mar de Espanha – MG – CEP 36.640-000 CNPJ 05.320.068/0001-71 – Tel: (32) 3276-1115 câmara@mardeespanha.mg.leg.br

Contudo, caso ainda reste alguma dúvida aos nobres parlamentares sobre a ausência de vício de iniciativa, devo informar que Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 878911/RJ, proposto pelo Prefeito do Rio de Janeiro contra Lei Municipal nº 5.616/2013, reconheceu a constitucionalidade do vereador legislar sobre a colocação de câmeras de segurança em escolas municipais, por inexistir qualquer vício de iniciativa. A decisão restou assim ementada:

Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. (ARE 878911 RG, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 29/09/2016, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-217 DIVULG 10-10-2016 PUBLIC 11-10-2016) No mesmo julgado citado anteriormente (RE 878911/RJ) o Supremo Tribunal Federal também pacificou a questão de que o vereador pode legislar gerando despesas! Na ocasião, o STF decidiu, em sede de Repercussão Geral, ou seja, aplicável a TODOS os demais órgãos do Poder Judiciário brasileiro, que "não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal). "

Da decisão do STF extrai-se que o vereador tem plenos poderes para legislar gerando despesas para a Administração Municipal desde que não trate da criação de cargos, funções ou empregos públicos da administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração bem como sobre o regime jurídico dos servidores públicos e da criação de órgãos da administração.

Lincolo Restruction Consideration of the Considerat

CÂMARA MUNICIPAL DE MAR DE ESPANHA

Praça Barão de Ayuruoca, 53 – Centro Mar de Espanha – MG – CEP 36.640-000 CNPJ 05.320.068/0001-71 – Tel: (32) 3276-1115 câmara@mardeespanha.mg.leg.br

Considerando o precedente do STF, todos os parlamentares são convocados a apresentarem leis que possam contribuir efetivamente com o bem-estar dos munícipes, sendo que precisamos unir forças para que esta Câmara Municipal se consolide como Poder atuante

e eficiente, principalmente em virtude da descrença da sociedade neste Poder tão caro à democracia.

Por ser um "serviço" imprescindível no mundo contemporâneo e se destacar como o maior meio de informações do mundo, acreditamos que será de extrema utilidade ter este "serviço" à disposição de nossos munícipes, pois nenhum argumento é mais forte que a **democracia digital**.

Desta forma, nosso município deve avançar nessa direção, tornando nossas praças, nossos parques e espaços públicos cada vez mais atrativos e de melhor qualidade, ampliando o acesso à informação, sendo esse o primeiro passo para se tornar uma Cidade conectada e moderna.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2021.

Lincoln Rodrigues dos Santos

Vereador Proponente

. 10 N.

André Luiz Costa Brolhiato

Vereador Proponente

Rafael Garcia Furtado Vereador Proponente